



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo nº 1376/SEMSAU/2026

Modalidade: **Dispensa**

Edital nº: 22/PMMS/2026

Forma: **Eletrônica**

Julgamento do tipo: **Menor preço por lote**

Modo de disputa: **ABERTO**

Valor estimado: R\$ 18.025,44

Amostra: **NÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular do tipo Ambulância da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU do Município de Mirante da Serra/RO, contemplando cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Acidentes Pessoais por Passageiros (APP), bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de acionamentos, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio da por intermédio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000- Mirante da Serra – RO, através do Agente de contratação designado pela Portaria nº: 7364/2025 torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizado à realização da licitação na modalidade de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, método de disputa **ABERTO**, aplicando a **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023 de 30 de outubro de 2023, Decreto Municipal 2.125 de 30 de outubro de 2017 e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/07/2026.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 03/08/2026 às 09hrs00min.

ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: 03/08/2026 às 09hrs01min. até às 15hrs01min

Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: www.licitanet.com.br

LOCAL: A Dispensa Eletrônica será realizada por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e www.licitanet.com.br.

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail cpl@mirantedaserra.ro.gov.br, ou pelo tel. (69) 9 9366 5739 em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h:30min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 27 de julho de 2026.

Carlos Willen Dobelin
Agente de Contratação
Portaria nº 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº: 1376/ SEMSAU/2026

EDITAL: nº 22 /PMMS/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREÂMBULO:

Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura de Mirante da Serra/RO, faz saber que está em andamento um processo de compra por dispensa eletrônica de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (vide decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular do tipo Ambulância da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU do Município de Mirante da Serra/RO, contemplando cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Acidentes Pessoais por Passageiros (APP), bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de acionamentos, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O presente procedimento será realizado em 1 (um) lote, conforme descrito no edital e **ANEXOS I termo de referência.**

1.2.1. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação de dispensa eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto

Data da Sessão: 03/08 /2026

Local: www.licitanet.com.br

Horário da Fase de Lances: Das 09:h01 min até 15h01min. (Horário de Brasília - DF).

1.4. A contratação ocorrerá por lote, conforme tabela abaixo:

1.5. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular do tipo Ambulância da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU do Município de Mirante da Serra/RO,



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviço de seguro, pelo prazo de 12 (Doze) meses consecutivos, para veículo: I/FORD TRANSIT F FUT AMB, diesel, placa THL5J74, FABRICAÇÃO 2025, modelo 2026, cor branco, CHASSI WF0DTTVF2TU019179, para uso exclusivo em serviço da Secretaria de Saúde. Com condutor indeterminado e as seguintes coberturas: Franquia: Reduzida. Valor de mercado referenciado: A modalidade de cobertura será do tipo abrangente, com indenização de 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa - FIPE, por meio do site www.fipec.org.br . Assistências: Assistência 24 horas de 1.500 km, cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores; Acidentes pessoais por passageiros: Morte por pessoa R\$ 100.000,00; Invalidez permanente por pessoa R\$ 100.000,00; Responsabilidade Civil Facultativa: Danos materiais R\$ 500.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Danos morais R\$ 100.000,00.	SERVIÇO	1	R\$ 9.012,72	R\$ 9.012,72
2	Contratação de Serviço de seguro, pelo prazo de 12 (Doze) meses consecutivos, para veículo: I/FORD TRANSIT F FUT AMB, diesel, placa THK3J14, FABRICAÇÃO 2025, modelo 2026, cor branco, CHASSI WF0DTTVF2TU019215, para uso exclusivo em serviço da Secretaria de Saúde. Com condutor indeterminado e as seguintes coberturas: Franquia: Reduzida. Valor de mercado referenciado: A modalidade de cobertura será do tipo abrangente, com indenização de 100% (cem por cento) do valor divulgado pela	SERVIÇO	1	R\$9.012,72	R\$9.012,72



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fundação Instituto de Pesquisa - FIPE, por meio do site www.fipe.org.br . Assistências: Assistência 24 horas de 1.500 km, cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores; Acidentes pessoais por passageiros: Morte por pessoa R\$ 100.000,00; Invalidez permanente por pessoa R\$ 100.000,00; Responsabilidade Civil Facultativa: Danos materiais R\$ 500.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Danos morais R\$ 100.000,00.				
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 18.025,44

1.6. Valor estimando da contratação: **R\$ 18.025,44** (Dezoito mil e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos.)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente **DISPENSA ELETRÔNICA** se dará mediante o **SISTEMA LICITANET**, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste EDITAL e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico/ termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA E CADASTRAMENTO DE PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste lote.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;**

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar sim ou não em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no EDITAL e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.11. Fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste EDITAL de contratação de dispensa eletrônica;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste edital.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário estabelecido no preâmbulo neste EDITAL, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como lances intermediários para os fins deste EDITAL de dispensa eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Caso a licitante não se manifeste no prazo máximo de até 10 (dez) minutos através do CHAT MENSAGEM ao ser convocada, ou não aceite negociar pelo valor proposto, poderá o Agente de Contratação desclassificar a licitante no item que não se manifestou ou cujo preço permaneça superior ao estimado pela Administração.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente responsável pela condução da Dispensa eletrônica de Licitação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar se atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso,



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. SICAF;

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia – CAGEFIMP;

5.6.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Mirante da Serra-RO

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. Contiver vícios insanáveis;

5.9.2. Identifique o fornecedor;

5.9.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.9.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste EDITAL de dispensa eletrônica.

5.17. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a documentos de Habilitação e proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

5.17.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO V item 15. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e DECLARAÇÕES** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documentodigital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação de dispensa eletrônica

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual ou distrital, além do cumprimento do disposto no artigo 7.º, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.3. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice, após o recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

7.4. A proposta deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens cotados e todas as especificações mínimas exigidas.

7.5. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de entrega, SEGURADORA DEVERÁ:

8.1.1. Emitir a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

8.1.2. Garantir todas as coberturas previstas;

8.1.3. Prestar assistência 24 horas em todo o território nacional;

8.1.4. Realizar a regulação e liquidação de sinistros conforme normas da SUSEP.

8.2. A apólice poderá ser entregue em formato físico ou eletrônico.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Garantia do Serviço

9.1.1. A contratada deverá garantir a plena execução dos serviços de seguro veicular, assegurando a cobertura contratada durante toda a vigência da apólice, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e demais legislações aplicáveis.

9.2. A garantia compreenderá:

9.2.1. Cumprimento integral das coberturas previstas na apólice;

9.2.2. Indenização em caso de sinistros, conforme condições estabelecidas;

9.2.3. Observância dos prazos legais para regulação e pagamento de indenizações;

9.2.4. Manutenção das condições contratuais durante toda a vigência.

9.3. Manutenção

9.3.1. Considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviço de seguro veicular, não se aplica diretamente a obrigação de manutenção por parte da contratada, sendo esta responsabilidade da Administração Pública ou de contratos específicos relacionados à gestão e manutenção da frota.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.3.2. Entretanto, em caso de sinistro coberto:

9.3.2.1. A contratada deverá garantir a reparação dos danos por meio de rede credenciada ou oficinas autorizadas;

9.3.2.2. Os serviços de reparo deverão atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos;

9.3.2.3. Peças utilizadas deverão ser originais ou homologadas pelo fabricante.

9.4. Assistência Técnica (Atendimento ao Segurado)

9.4.1. A contratada deverá disponibilizar assistência 24 horas, durante toda a vigência do contrato, contemplando, no mínimo:

9.4.1.1. Serviço de guincho/reboque;

9.4.1.2. Socorro mecânico e elétrico;

9.4.1.3. Atendimento em caso de pane seca;

9.4.1.4. Troca de pneus;

9.4.1.5. Serviço de chaveiro;

9.4.1.6. Serviço de chaveiro;

9.4.1.7. Apoio em situações emergenciais.

9.5. Atendimento de sinistro

9.5.1. Disponibilização de canais de atendimento contínuo (telefone, aplicativo ou plataforma digital);

9.5.2. Abertura de sinistros de forma ágil e simplificada;

9.5.3. Acompanhamento do processo até a sua conclusão;

9.5.4. Prazo de resposta compatível com a urgência dos serviços públicos de saúde;

9.5.5. Indenização conforme normas da SUSEP e condições da apólice.

9.6. Prazos de Atendimento

9.6.1. Atendimento inicial: imediato ou conforme SLA definido em contrato;

9.6.2. Remoção do veículo: conforme necessidade operacional;

9.6.3. Regulação de sinistro: conforme prazos legais;

9.6.4. Pagamento de indenização: conforme normativas vigentes.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12. GESTOR DE CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO

9.1.1. Recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de liquidação, na forma desta seção.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada da apólice.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial do IRF, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 3402/2023, anexo I, que recepcionou a IN n. 1.234/2012 da RFB.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado que é MEI, e/ou estar regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTE

10.1. São obrigações da contratante

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber Objeto prazos condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei no Contrato;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01(um)mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feito pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei no.14.133,de 2021.

10.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93, §2º, da Lei no14.133/21.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10.1.13. Notificar O Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que se já por ele substituído, reparado corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.14. Previamente Expedição de Ordem De Serviço, verificar pendências, liberar áreas/ou adotar providências cabíveis para regularidade do início da sua execução.

10.2. São obrigações da contratada.

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.2.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.2.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.2.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

10.2.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

10.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. causar a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.1.4. ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento

13.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste EDITAL, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Edital de dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de contratação dispensa eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha:	329	Processo Nº: 1376/2026
Unidade:	020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional:	10.302.0011.1016.0000	
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES	
Código de	003.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos	
Aplicação:	2.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
Fonte de	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Recurso:	2.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
Fonte STN:	Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)	

14.2. Integram este edital de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

14.2.1. ANEXO I – Termo de referência

14.2.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP

14.2.3. ANEXO III – Minuta de contrato

14.2.4. ANEXO IV – Proposta de preço

14.2.5. ANEXO V – Documentação exigida para Habilitação e Declaração

Mirante da Serra/RO, 27 de julho de 2026.

Carlos Willen Dobelin
Agente de Contratação
Portaria nº 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1376/SEMSAU/2026

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular do tipo Ambulância da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU do Município de Mirante da Serra/RO, contemplando cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Acidentes Pessoais por Passageiros (APP), bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de acionamentos, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Contratação de Serviço de seguro, pelo prazo de 12 (Doze) meses consecutivos, para veículo: I/FORD TRANSIT F FUT AMB, diesel, placa THL5J74, FABRICAÇÃO 2025, modelo 2026, cor branco, CHASSI WF0DTTVF2TU019179, para uso exclusivo em serviço da Secretaria de Saúde. Com condutor indeterminado e as seguintes coberturas: Franquia: Reduzida. Valor de mercado referenciado: A modalidade de cobertura será do tipo abrangente, com indenização de 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa - FIPE, por meio do site www.fipe.org.br . Assistências: Assistência 24 horas de 1.500 km, cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores; Acidentes pessoais por passageiros: Morte por pessoa R\$ 100.000,00; Invalidez permanente por pessoa R\$ 100.000,00; Responsabilidade Civil Facultativa: Danos materiais R\$ 500.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Danos morais R\$ 100.000,00.	SERVIÇO	1	R\$ 9.012,72	R\$ 9.012,72
2	Contratação de Serviço de seguro, pelo prazo de 12 (Doze) meses consecutivos, para veículo: I/FORD TRANSIT F FUT AMB, diesel, placa	SERVIÇO	1	R\$9.012,72	R\$9.012,72

THK3J14, FABRICAÇÃO 2025, modelo 2026, cor branco, CHASSI WF0DTTVF2TU019215, para uso exclusivo em serviço da Secretaria de Saúde. Com condutor indeterminado e as seguintes coberturas: Franquia: Reduzida. Valor de mercado referenciado: A modalidade de cobertura será do tipo compreensiva, com indenização de 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa - FIPE, por meio do site www.fipe.org.br . Assistências: Assistência 24 horas de 1.500 km, cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores; Acidentes pessoais por passageiros: Morte por pessoa R\$ 100.000,00; Invalidez permanente por pessoa R\$ 100.000,00; Responsabilidade Civil Facultativa: Danos materiais R\$ 500.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Danos morais R\$ 100.000,00.				
VALOR TOTAL			R\$18.025,44	

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice, após o recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.5 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E COBERTURAS

4.1 Cobertura Casco

Cobertura compreensiva com indenização mínima de 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, com base na Tabela FIPE, em caso de perda total.

Cobertura para:

- Colisão;
- Incêndio;
- Roubo ou furto;
- Danos por fenômenos naturais;
- Danos ao próprio veículo segurado.

4.2 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)

Cobertura para danos causados a terceiros:

- Danos materiais: R\$ 500.000,00
- Danos corporais: R\$ 100.000,00
- Danos morais: R\$ 100.000,00

4.3 Acidentes Pessoais por Passageiros (APP)

Cobertura para ocupantes do veículo:

- Morte por pessoa: R\$ 100.000,00
- Invalidez permanente por pessoa: R\$ 100.000,00

4.4 Assistência 24 horas

Serviços válidos em todo o território nacional, incluindo:

- Guincho/Reboque;
- Socorro Mecânico;
- Troca de Pneus;
- Pane Seca;
- Chaveiro;
- Transporte de ocupantes em caso de sinistro.

4.5 RELAÇÃO DE VEÍCULOS

4.5.1 Objeto: Contratação de seguro para veículo Ambulância

Marca/Modelo: I/FORD TRANSIT F FUT AMB

Combustível: Diesel

Placa: THL5J74

Ano de fabricação: 2025

Modelo: 2026

Cor: Branco

Chassi: WF0DTTVF2TU019179

Uso: Transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, com condutor indeterminado.

Cobertura: Seguro compreensivo com indenização de 100% do valor de mercado (Tabela FIPE).

Franquia: Reduzida

Coberturas adicionais:

- Assistência 24h (guincho até 1.500 km, vidros, faróis, lanternas e retrovisores);
- APP: R\$ 100.000,00 (morte e invalidez);
- RCF: conforme valores especificados.

4.5.2 Objeto: Contratação de seguro para veículo Ambulância

Marca/Modelo: I/FORD TRANSIT F FUT AMB

Combustível: Diesel

Placa: THK3J14

Ano de fabricação: 2025

Modelo: 2026

Cor: Branco

Chassi: WF0DTTVF2TU019215

Uso: Transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, com condutor indeterminado.

Cobertura: Seguro compreensivo com indenização de 100% do valor de mercado (Tabela FIPE).

Franquia: Reduzida

Coberturas adicionais:

- Assistência 24h (guincho até 1.500 km, vidros, faróis, lanternas e retrovisores);
- APP: R\$ 100.000,00 (morte e invalidez);
- RCF: conforme valores especificados.

FRANQUIA

A franquia não será critério de julgamento da proposta, devendo observar valores compatíveis com os praticados pelo mercado segurador.

A franquia deverá ser do tipo reduzida ou equivalente aos padrões médios de mercado, não podendo comprometer a vantajosidade da contratação, nem resultar em custos excessivos à

Administração em caso de sinistro.

Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral do veículo.

4.6 SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

A seguradora deverá:

- Emitir a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho;
- Garantir todas as coberturas previstas;
- Prestar assistência 24 horas em todo o território nacional;
- Realizar a regulação e liquidação de sinistros conforme normas da SUSEP.

5.2 A apólice poderá ser entregue em formato físico ou eletrônico.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Garantia do Serviço

A contratada deverá garantir a plena execução dos serviços de seguro veicular, assegurando a cobertura contratada durante toda a vigência da apólice, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e demais legislações aplicáveis.

A garantia compreenderá:

- Cumprimento integral das coberturas previstas na apólice;
- Indenização em caso de sinistros, conforme condições estabelecidas;
- Observância dos prazos legais para regulação e pagamento de indenizações;
- Manutenção das condições contratuais durante toda a vigência.

6.2 Manutenção

Considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviço de seguro veicular, **não se aplica diretamente a obrigação de manutenção por parte da contratada**, sendo esta responsabilidade da Administração Pública ou de contratos específicos relacionados à gestão e manutenção da frota.

Entretanto, em caso de sinistro coberto:

- A contratada deverá garantir a reparação dos danos por meio de rede credenciada ou oficinas autorizadas;
- Os serviços de reparo deverão atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos;
- Peças utilizadas deverão ser originais ou homologadas pelo fabricante.

6.3 Assistência Técnica (Atendimento ao Segurado)

A contratada deverá disponibilizar **assistência 24 horas**, durante toda a vigência do contrato, contemplando, no mínimo:

- Serviço de guincho/reboque;
- Socorro mecânico e elétrico;
- Atendimento em caso de pane seca;
- Troca de pneus;
- Serviço de chaveiro;
- Apoio em situações emergenciais.

6.4 Atendimento de Sinistros

- Disponibilização de canais de atendimento contínuo (telefone, aplicativo ou plataforma digital);
- Abertura de sinistros de forma ágil e simplificada;
- Acompanhamento do processo até a sua conclusão;
- Prazo de resposta compatível com a urgência dos serviços públicos de saúde;
- Indenização conforme normas da SUSEP e condições da apólice.

6.5 Prazos de Atendimento

- Atendimento inicial: imediato ou conforme SLA definido em contrato;
- Remoção do veículo: conforme necessidade operacional;
- Regulação de sinistro: conforme prazos legais;
- Pagamento de indenização: conforme normativas vigentes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.4 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do

pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 RECEBIMENTO:

10.1.1 Recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

10.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 LIQUIDAÇÃO:

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

10.2.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3 PRAZO DE PAGAMENTO

10.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada da apólice.

10.4 FORMA DE PAGAMENTO:

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial do IRF, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 3402/2023, anexo I, que recepcionou a IN n. 1.234/2012 da RFB.

10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5 O contratado que é MEI, e/ou estar regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1 O procedimento licitatório deverá ser realizado através da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, MENOR PREÇO POR GLOBAL.

11.2 FORMA DE FORNECIMENTO

11.2.1 A prestação dos serviços de seguro veicular será realizada de forma continuada, mediante a emissão de apólices individuais para cada ambulância pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU do Município de Mirante da Serra/RO.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 Ato Constitutivo (conforme for o caso), (o objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado) devidamente acompanhado do documento comprobatório de identificação de seus administradores e/ou representantes legais juntamente com a procuração (se for o caso);

12.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

12.3.1 Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá por meio do gestor e fiscal do contrato as seguintes documentações, antes de cada pagamento:

12.3.2 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União.

12.3.3 Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS.

12.3.4 Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS.

12.3.5 Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.

12.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link <https://tst.jus.br/certidao1> Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.8 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, é facultado ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.10 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

12.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea c, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.025,44 (dezoito mil, vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 São obrigações do CONTRATANTE.

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

14.1.2 Receber Objeto prazos condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

14.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e no Contrato;

14.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01(um)mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feito pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei no.14.133,de 2021.

14.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93,§2º,da Lei no14.133/21.

14.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.13 Notificar O Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que se já por ele substituído, reparado corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.14 Previamente Expedição de Ordem De Serviço, verificar pendências, liberar áreas/ou adotar providências cabíveis para regularidade do início da sua execução.

14.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

14.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

14.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

14.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.2.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) quando for o caso;

14.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15. DAS PENALIDADES

15.1 À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pela Lei Geral de Licitações e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, a saber: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Programação: 10.3020011.1016

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: INCREMENTO MAC

Ficha: 329

Mirante da Serra RO, em 23 de julho de 2026.

Elaborado por:

Kriscilla Hallary Ribeiro

Dir. Do Dep. De Elab. E Cont. De Processos

Port. 8166/2026

(Assinado Eletronicamente)

João Aparecido da Silva Junior

Secretário Municipal de Saúde

Port. 8292/2026

(Assinado digitalmente)

**AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À
CONTRATAÇÃO DA DEMANDA PRETENDIDA, NOS MOLDES PROPOSTOS NO
DOCUMENTO EM TELA.**

José Carlos Pereira de Andrade

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **KRISCILLA HALLARY RIBEIRO DE ALMEIDA, DIRETORA DO DEP DE ELABORAÇÃO E CONT. DE PROCESSOS**, em 23/07/2026 às 09:16, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 23/07/2026 às 09:39, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 23/07/2026 às 12:31, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **428012** e o código verificador **527893AA**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA		***.641.007-**	23/07/2026 10:10

Referência: [Processo nº 1-1376/2026](#).

Docto ID: 428012 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo: 1376/SEMSAU/2026

Unidade Administrativa de Origem: Fundo Municipal de Saúde

Responsável pela Unidade Administrativa: João Aparecido da Silva Junior

Responsáveis pela elaboração do ETP: Kriscilla Hallary Ribeiro

1. INTRODUÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a proteção patrimonial das ambulâncias pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, utilizadas de forma contínua e essencial no atendimento de urgência e emergência, transporte de pacientes e suporte às unidades de saúde do Município de Mirante da Serra/RO.

Destaca-se que os veículos em questão são **novos, zero quilômetro**, recentemente incorporados ao patrimônio público, representando investimento significativo por parte da Administração Pública. Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem a preservação desses bens, evitando depreciação precoce e prejuízos financeiros ao erário em caso de sinistros.

Considerando a natureza dos serviços prestados pelas ambulâncias, que operam em situações de risco elevado, com deslocamentos frequentes e, muitas vezes, em caráter emergencial, há maior exposição a ocorrências como acidentes, colisões, roubos, furtos e danos diversos.

A contratação de seguro veicular visa, portanto, mitigar tais riscos, garantindo cobertura adequada para eventuais sinistros, bem como assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando a interrupção no atendimento à população e custos imprevistos para o Município.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de cobertura securitária pode comprometer diretamente a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais de saúde, além de expor a Administração a riscos financeiros relevantes, em desacordo com os princípios da economicidade, eficiência e proteção do patrimônio público.

O seguro veicular terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da apólice, após a formalização da contratação e emissão da apólice, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual formalmente instituído, estando em elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

3.1. Requisitos Gerais

A contratada deverá ser empresa especializada no ramo de seguros, devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme legislação vigente;

Experiência comprovada na prestação de serviços de seguro veicular, preferencialmente para veículos oficiais ou de uso institucional.

3.2. Requisitos do Serviço

O seguro deverá contemplar, no mínimo:

Cobertura abrangente (total), incluindo:

- - Colisão;
 - Incêndio;
 - Roubo e furto;

Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

- - Danos materiais a terceiros;
 - Danos corporais a terceiros e morais causados a terceiros;

Acidentes Pessoais por Passageiros (APP);

Cobertura para:

- - Vidros, para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores;

Assistência 24 horas, incluindo:

- - Guincho sem limite ou com limite compatível com a necessidade do serviço público;
 - Socorro mecânico e elétrico;
 - Chaveiro;
 - Pane seca;
 - Troca de pneus;
 - Transporte de ocupantes em caso de sinistro.

Cobertura válida em todo o território nacional;

Indenização integral com base na **Tabela FIPE**, no caso de perda total;

Franquia reduzida ou diferenciada, considerando tratar-se de veículos de uso emergencial (ambulâncias).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação abrangerá 02 (dois) veículo do tipo Ambulância, da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, utilizado no transporte de pacientes para atendimentos de saúde.

A identificação completa do veículo, incluindo marca, modelo, ano de fabricação e demais características, constará no processo administrativo e no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, bem como avaliar as alternativas existentes quanto à viabilidade técnica e econômica.

Verificou-se que o mercado securitário nacional dispõe de diversas empresas especializadas na prestação de serviços de seguro veicular, devidamente regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), aptas a atender às demandas da Administração Pública, inclusive no que se refere à cobertura de veículos oficiais do tipo ambulância.

Dentre as soluções disponíveis no mercado, destacam-se:

a) Contratação de seguro veicular por apólice individual

Consiste na contratação de seguro específico para cada veículo da frota, com apólices individualizadas, permitindo maior detalhamento das coberturas e gestão isolada dos riscos.

Vantagens:

- Maior controle individualizado por veículo;
- Flexibilidade na definição de coberturas conforme características de cada ambulância;
- Facilidade na inclusão, substituição ou exclusão de veículos;
- Melhor adequação para veículos novos (zero quilômetro), garantindo cobertura personalizada;
- Maior transparência na gestão e acompanhamento dos sinistros.

Desvantagens:

- Possível aumento de custos administrativos;
- Menor ganho de escala em comparação com apólice coletiva.

b) Contratação de seguro veicular por apólice coletiva (frota)

Consiste na contratação de seguro único abrangendo toda a frota de ambulâncias, com condições padronizadas.

c) Ausência de contratação de seguro

Alternativa que implicaria na assunção integral dos riscos pela Administração Pública.

ANÁLISE DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Após análise das alternativas, a **contratação por meio de apólices individuais** mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando que:

- As ambulâncias são **veículos novos (zero quilômetro)**, exigindo coberturas específicas e individualizadas;
- Possibilita maior controle e gestão eficiente de cada veículo;
- Permite maior flexibilidade diante de eventuais alterações na frota;
- Garante melhor adequação das coberturas às características operacionais de cada ambulância, que atua em situações distintas de risco.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de seguro veicular por meio de **apólices individuais** é a solução mais vantajosa e adequada para a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, garantindo maior controle, flexibilidade e proteção ao patrimônio público, além de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que ambulâncias possuem maior grau de risco operacional, uso intensivo e equipamentos embarcados, estima-se valor superior, situando-se na faixa de R\$ 18.000,00 por veículo/ano, compatível com as práticas de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular** para cobertura das ambulâncias pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU do Município de Mirante da Serra/RO.

A contratação abrangerá a disponibilização de apólice de seguro automotivo com cobertura abrangente (total), contemplando proteção contra riscos como colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e acidentes pessoais de passageiros, além de serviços complementares de assistência 24 horas.

Considerando que os veículos são **novos (zero quilômetro)** e destinados ao atendimento de serviços essenciais de saúde, a solução deverá garantir cobertura imediata e integral desde o início da vigência contratual, assegurando a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades assistenciais.

A solução inclui, de forma integrada:

- Emissão de apólices de seguro para cada veículo ou de forma coletiva;
- Cobertura securitária completa, conforme requisitos estabelecidos;
- Atendimento em caso de sinistros, com suporte técnico e operacional;
- Serviços de assistência 24 horas;
- Processamento de indenizações de forma ágil, conforme normas da SUSEP;
- Possibilidade de inclusão e exclusão de veículos durante a vigência contratual.

A contratação deverá observar critérios de economicidade e eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade e abrangência da cobertura.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se a mais adequada para mitigar riscos operacionais e financeiros, garantindo a proteção dos veículos da frota, especialmente por se tratarem de ambulâncias utilizadas em situações de urgência e emergência, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a regra geral é o parcelamento do objeto, desde que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No entanto, no presente caso, **não se mostra adequado o parcelamento da solução**, considerando que o objeto consiste na contratação de serviços de seguro veicular para ambulâncias da frota da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

A contratação de seguro demanda **padronização de coberturas, critérios operacionais e gestão centralizada**, o que seria prejudicado com a eventual divisão do objeto entre múltiplas empresas seguradoras. O parcelamento poderia acarretar:

- Dificuldades na gestão contratual e operacional;
- Fragmentação do atendimento em caso de sinistros;
- Divergência de coberturas, cláusulas e prazos;
- Risco de descontinuidade ou conflitos na execução dos serviços;
- Aumento de custos administrativos para a Administração.

Além disso, a contratação de uma única seguradora possibilita:

- Maior eficiência na gestão do contrato;
- Padronização das coberturas securitárias;
- Atendimento mais ágil e integrado em situações de sinistro;
- Melhor controle e fiscalização da execução contratual.

Ressalta-se que, embora a solução adote **apólices individualizadas por veículo**, estas poderão ser geridas dentro de um único contrato, sem prejuízo da padronização e da eficiência administrativa.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento da solução** é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, garantindo maior eficiência, segurança e vantajosidade para a Administração Pública.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do seguro veicular, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Proteção do patrimônio público municipal;
- Redução dos riscos financeiros ao erário;
- Garantia da continuidade dos serviços de saúde;
- Ampliação da segurança operacional da frota.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após a aprovação deste ETP:

- Será elaborado o Termo de Referência;
- O processo seguirá as etapas da fase interna;
- Será realizada a contratação conforme a modalidade definida;
- Poderá ser formalizado contrato, conforme necessidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica, pois não há necessidade de contratações vinculadas ao objeto principal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços de seguro veicular, não gera impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que não envolve atividades de produção, fornecimento de bens físicos ou intervenções no meio ambiente.

13. ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise de riscos tem como finalidade identificar, avaliar e tratar os principais riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a adequada execução dos serviços de seguro veicular para as ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

A metodologia adotada considera a avaliação da **probabilidade de ocorrência** e do **impacto**, classificando os riscos em níveis (baixo, médio e alto), bem como definindo medidas de prevenção e mitigação.

Nº	Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
01	Contratação de seguradora sem capacidade técnica	Falha na análise de habilitação	Execução inadequada do serviço	Média	Alto	Exigir registro na SUSEP e qualificação técnica	Comissão de Licitação
02	Cobertura securitária inadequada	Termo de Referência incompleto	Prejuízos financeiros ao erário	Média	Alto	Definir coberturas mínimas detalhadas	Setor Técnico
03	Atraso na emissão da apólice	Morosidade da contratada	Veículos sem cobertura	Baixa	Alto	Estabelecer prazo contratual com penalidades	Contratada / Fiscal
04	Negativa ou demora na indenização	Interpretação contratual ou falha da seguradora	Prejuízo financeiro e operacional	Baixa	Alto	Cláusulas claras e acompanhamento dos sinistros	Fiscal do Contrato
05	Atendimento ineficiente em sinistros	Falta de estrutura da seguradora	Interrupção do serviço de saúde	Média	Alto	Exigir assistência 24h e SLA de atendimento	Contratada
06	Variação de preços no mercado	Oscilações do setor securitário	Impacto no orçamento	Média	Médio	Pesquisa de preços atualizada	Setor de Compras
07	Sinistros com perda total de veículos novos	Uso intenso e emergencial	Alto custo de reposição	Média	Alto	Garantir cobertura integral com base na FIPE	Contratada
08	Falhas na gestão contratual	Ausência de fiscalização efetiva	Descumprimento contratual	Baixa	Médio	Designar fiscal e rotina de monitoramento	Administração
09	Alteração na frota (inclusão/exclusão)	Dinâmica da gestão pública	Cobertura desatualizada	Média	Médio	Prever cláusula de ajuste contratual	Fiscal do Contrato

Nº	Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
10	Interrupção do contrato	Problemas financeiros da seguradora	Descontinuidade da cobertura	Baixa	Alto	Exigir regularidade fiscal e econômico-financeira	Comissão/Fiscal

Durante a execução contratual, os riscos serão monitorados continuamente por meio de:

- Acompanhamento pelo fiscal do contrato;
- Registro e análise de ocorrências (sinistros);
- Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Comunicação direta com a contratada para resolução de inconsistências.

Após a implementação das medidas mitigadoras, os riscos remanescentes são considerados **controláveis e aceitáveis**, não comprometendo a viabilidade da contratação.

A análise demonstra que os riscos associados à contratação são **gerenciáveis**, desde que observadas as medidas de controle propostas, sendo a contratação de seguro veicular uma solução segura, eficiente e necessária para a proteção da frota de ambulâncias e continuidade dos serviços públicos de saúde.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Análise da viabilidade

Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para ambulâncias da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU do Município de Mirante da Serra/RO é plenamente viável, sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e legal.

Do ponto de vista técnico, a solução atende de forma adequada à necessidade da Administração, garantindo cobertura securitária compatível com o nível de risco inerente à utilização de ambulâncias, especialmente por se tratarem de veículos novos (zero quilômetro), que demandam proteção integral do investimento público.

Sob o aspecto operacional, a contratação assegura maior eficiência na gestão da frota, permitindo resposta ágil em caso de sinistros, evitando interrupções nos serviços de saúde e garantindo a continuidade do atendimento à população.

Quanto à viabilidade econômica, a solução apresenta relação custo-benefício favorável, considerando que os custos com a contratação do seguro são significativamente inferiores aos prejuízos que poderiam ser causados ao erário em caso de acidentes, furtos, roubos ou outros sinistros sem cobertura.

No que se refere à viabilidade orçamentária, há previsão de recursos para custear a contratação, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo impedimentos para sua execução.

Sob o aspecto legal, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e proteção ao patrimônio público.

14.2. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das medidas necessárias para a realização do procedimento licitatório, visando à contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Mirante da Serra/RO, 14 de julho de 2026.

ELABORADO POR:

Kriscilla Hallary Ribeiro

Dir. Do Dep. De Elab. E Cont. De Processos

Port. 8166/2026

(Assinado Eletronicamente)

APROVADO POR:
João Aparecido da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 8292/2026
(Assinado digitalmente)

Jose Carlos Pereira de Andrade
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **KRISCILLA HALLARY RIBEIRO DE ALMEIDA, DIRETORA DO DEP DE ELABORAÇÃO E CONT. DE PROCESSOS**, em 14/07/2026 às 10:53, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 14/07/2026 às 11:47, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 14/07/2026 às 13:08, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **421275** e o código verificador **A2E8E319**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	14/07/2026 12:49

Referência: [Processo nº 1-1376/2026](#).

Docto ID: 421275 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA,
E A EMPRESA PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e, o **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **PREFEITO**, senhor **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.016.618/0001-26, estabelecido na rua D. Brasil, 2237, doravante denominado **CONTRATANTE**, na cidade de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Secretário municipal de saúde e gestor do fundo municipal de saúde/Substituto **Sr JOÃO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***.***.641-**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado na, nº, em/....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da **DISPENSA ELETRONICA Nº/.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular do tipo Ambulância da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU do Município de Mirante da Serra/RO, contemplando cobertura compreensiva contra colisão, incêndio, roubo e furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Acidentes Pessoais por Passageiros (APP), bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de acionamentos, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Valor Total
1					
2					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato (se for o caso)**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não se aplica (conforme contam no TR).

5 CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 O valor total do contrato é de **R\$** (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal _____ ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Projeto Atividade:
- Elemento de Despesa:
- Material Destinado a Secretaria Municipal de Saúde
- Ficha
- Pedido de Empenho n.º/2026 de de de 2026.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo (a) servidor (a) , Portaria nº .

19 CLAUSULA DÉCIMA NONA DO ACIONAMENTO DO SINISTRO

19.1 A CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTRATADA/SEGURADORA a ocorrência de sinistro envolvendo veículo segurado.

19.2 A CONTRATADA deverá autorizar o reparo do veículo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal.

19.3 A indenização deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega de toda a documentação exigida para regulação do sinistro, conforme regulamentação da Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

19.4 O pagamento da franquia observará os valores e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta Vencedora, parte integrante deste contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, pelo SECRETÁRIO INTERVENIENTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas.

Mirante da Serra/RO, ** de **** de 2026.

JOÃO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR

Secretária Municipal. De Saúde

Portaria N° 8292/2026

(assinado eletronicamente)

José Carlos Pereira de Andrade

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

CONTRATADA

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 15/07/2026 às 10:50, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **423155** e o código verificador **92A25027**.

Referência: [Processo nº 1-1376/2026](#).

Docto ID: 423155 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – PMMS-RO**

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE/FAX:

BANCO, CÓDIGO DO BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta de preço referente à dispensa eletrônica de licitação,

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular do tipo Ambulância da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU do Município de Mirante da Serra/RO, contemplando cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Acidentes Pessoais por Passageiros (APP), bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de acionamentos, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 1

Item	Descrição	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviço de seguro, pelo prazo de 12 (Doze) meses consecutivos, para veículo: I/FORD TRANSIT F FUT AMB, diesel, placa THL5J74, FABRICAÇÃO 2025, modelo 2026, cor branco, CHASSI WF0DTTVF2TU019179, para uso exclusivo em serviço da Secretaria de Saúde. Com condutor indeterminado e as seguintes coberturas: Franquia: Reduzida. Valor de mercado referenciado: A modalidade de cobertura será do tipo abrangente, com indenização de 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa - FIPE, por meio do site www.fipec.org.br . Assistências: Assistência 24 horas de 1.500 km, cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores; Acidentes	01	SERVIÇO	R\$ 9.012,72	R\$ 9.012,72



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	pessoais por passageiros: Morte por pessoa R\$ 100.000,00; Invalidez permanente por pessoa R\$ 100.000,00; Responsabilidade Civil Facultativa: Danos materiais R\$ 500.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Danos morais R\$ 100.000,00.				
2	Contratação de Serviço de seguro, pelo prazo de 12 (Doze) meses consecutivos, para veículo: I/FORD TRANSIT F FUT AMB, diesel, placa THK3J14, FABRICAÇÃO 2025, modelo 2026, cor branco, CHASSI WF0DTTVF2TU019215, para uso exclusivo em serviço da Secretaria de Saúde. Com condutor indeterminado e as seguintes coberturas: Franquia: Reduzida. Valor de mercado referenciado: A modalidade de cobertura será do tipo abrangente, com indenização de 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa - FIPE, por meio do site www.fipe.org.br . Assistências: Assistência 24 horas de 1.500 km, cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores; Acidentes pessoais por passageiros: Morte por pessoa R\$ 100.000,00; Invalidez permanente por pessoa R\$ 100.000,00; Responsabilidade Civil Facultativa: Danos materiais R\$ 500.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Danos morais R\$ 100.000,00.	01	SERVIÇO	R\$9.012,72	R\$9.012,72
VATOR TOTAL R\$ 18.025,44					

Valor Total por extenso:

- A Proposta terá Validade mínima de 60 dias a partir da data de Abertura das Propostas;
- O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à execução do contrato conforme edital de licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.
Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

15. – DOCUMENTO EXIGIDO PARA HABILITAÇÃO ANEXO - V

15.1. Documentos Relativos à Qualificação jurídica

15.1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, em vigor, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.

15.1.2. Ato Constitutivo (conforme for o caso), (o objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado) devidamente acompanhado do documento comprobatório de identificação de seus administradores e/ou representantes legais juntamente com a procuração (se for o caso);

15.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.1.9. Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa;

15.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3. Prova de regularidade com a fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da licitante;

15.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

15.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei nº 8.036/90);

15.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link <https://tst.jus.br/certidao1> Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

15.2.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.2.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, é facultado ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

15.3. Qualificação Técnica

15.3.1. Qualificação Técnica - Experiência Anterior: Os fornecedores devem comprovar a experiência em serviços ou fornecimentos similares ao serviço contratado, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.3.2. O fornecedor deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da veracidade e legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, podendo ser exigida, entre outros documentos, a apresentação de cópia do contrato que deu suporte à contratação, da respectiva nota de empenho ou nota fiscal, bem como a indicação do endereço atualizado da contratante e do local de execução ou entrega do objeto.

15.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.4. Regularidade Econômico-Financeira - Demonstrações Financeiras:

15.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.4.2. Certidão negativa de Falência ou Recuperação Financeira expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, conforme inciso II, do art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pelo presente, a empresa (razão social), inscrita no CNPJ/MF (nº), com sede administrativa na (endereço completo), neste ato representado por (nome completo), CPF nº x, propomos-nos a entregar/executar o (objeto resumido) de que trata o Edital de DISPENSA ELETRÔNICA NO */PMMS/***, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração; Pública;
- b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- e) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- f) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- h) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- i) Cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- j) não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- k) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- l) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- m) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
- n) Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- o) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e data: ____ de ____ de ____ 2026

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO DE CNPJ